

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE – SEMAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS
CORPORATIVOS
EDITAL Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.752 de 26 de julho de 1993 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.026, de 30 de julho de 2007, nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015 e nº 8.633, de 19 de junho de 2018), pela Lei Estadual nº 5.887 de 09 de maio de 1995 e pelo Decreto Estadual nº 346 de 14 de outubro de 2019, que atribui à Secretaria a função de Vice-Presidência do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO, Eastern Amazon Fund – EAF) e objetivando ao atendimento das condições estabelecidas pelo art. 5º, do mencionado Decreto, torna pública a abertura de PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OCUPAÇÃO DE 2 (DOIS) ASSENTOS NO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DA AMAZÔNIA ORIENTAL, e CONVIDA às entidades da sociedade civil que atuem na área socioambiental e cujo propósito e conduta sejam comprovadamente de relevante contribuição social e ambiental no Pará, a participarem do presente Processo Seletivo, na qualidade de candidatas, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo regido por este Edital tem por finalidade selecionar 2 (duas) entidades socioambientais da sociedade civil para imediata ocupação em 2 (dois) assentos do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), mecanismo instituído e reconhecido pelo Estado do Pará, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 346, de 14 de outubro de 2019, e que visa a estimular a colaboração financeira privada e de nações em prol do alcance das metas de políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável no território paraense.
2. Os assentos no Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), objetos deste Processo Seletivo, serão ocupados por entidades socioambientais da sociedade civil que atinjam a qualificação geral estabelecida no art. 5º, VII, do Decreto Estadual nº 346 de 14 de outubro de 2019 bem como as regras específicas deste Edital;
3. A inscrição para participação no Processo Seletivo implica a aceitação das disposições deste Edital e da legislação correlata;
4. A realização do Processo Seletivo ficará a cargo da Comissão Técnica de Seleção – CTS designada especificamente para este fim pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na qualidade de Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo FAO, por meio da Portaria nº 2054, de 25 de novembro de 2019.
5. Os trabalhos da CTS e todas as fases do Processo Seletivo poderão ser coletivamente acompanhados por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), sem prejuízo das publicações em Diário Oficial do Estado, estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO II – DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

6. Estarão aptas a concorrer à seleção pública para o preenchimento de 2 (dois) assentos de membros do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), as organizações da sociedade civil legalmente constituídas de acordo com a legislação brasileira, e que, de acordo com seus estatutos e os parâmetros previstos nas legislações supramencionadas, objetivem a tutela do meio ambiente e/ou a realização de atividades no âmbito da gestão ambiental.
7. O período de inscrição será de 12 (doze) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, devendo ser realizada mediante protocolo físico na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, situada à Travessa Lomas Valentinas, nº. 2717, CEP: 66.093-677, Bairro do Marco, Belém – Pará.
8. A inscrição deverá ser instruída com requerimento endereçado ao titular da SEMAS, na qualidade de Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo Amazônia Oriental (FAO) e formulário devidamente preenchido de cadastro das entidades ambientalistas de acordo com o modelo constante no Anexo 2 deste Edital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Estatuto social atualizado;
 - b) Cópia do CNPJ;
 - c) Ata da Assembleia que registra a eleição do corpo diretivo atual;
 - d) Documentos pessoais (RG e CPF) do presidente da entidade ambientalista ou representante legal indicado no Estatuto;
 - e) Currículos dos representantes titular e suplente pretendidos pela entidade candidata à investidura nos assentos do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), com ênfase nas realizações profissionais, atividades voluntárias e outras que guardem correlação com os eixos do Fundo FAO, previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº. 346/2019;
 - f) Procuração com poderes específicos para atuar em nome da candidata, se necessário;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011), da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis;

h) Relatório sucinto de ações da candidata no âmbito da gestão ambiental no Estado do Pará, realizadas nos últimos 02 (dois) anos, acompanhados de comprovantes, os quais podem ser: registro em mídia local ou nacional, folder de eventos, cartilhas e outros que comprovem tais ações;

i) Formulário de Inscrição, idêntico ao modelo constante no Anexo 2, devidamente preenchido e assinado; e

j) Carta de Apresentação, objetiva e concisa, de no máximo 2 (duas) laudas, justificando e expondo os motivos pelos quais intenta participar do Comitê Gestor do Fundo FAO.

8.1. Serão recebidas as inscrições realizadas via Correios, mediante carta registrada, sendo consideradas tempestivas as correspondências que forem postadas até 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo.

9. A não apresentação ou apresentação ilegível de quaisquer documentos relacionados no item 8 implicará desclassificação automática da entidade da sociedade civil.

10. A CTS poderá requerer à entidade, a qualquer tempo, durante as Etapas de Habilitação e Seleção, dentro do período estipulado no Anexo 1, informações complementares sobre os dados apresentados no ato da inscrição.

10.1. Caso as informações complementares não sejam enviadas em até 2 (dois) dias úteis após a ciência do candidato ante o solicitado pela Comissão, a entidade ou organização será desclassificada do Processo Seletivo.

11. A SEMAS publicará relação preliminar de entidades inscritas em Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico oficial, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar do dia útil subsequente ao término do período de inscrições.

CAPÍTULO III – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12. O processo de habilitação consiste no aferimento, pela CTS, dos seguintes requisitos de natureza formal:

- a) Apresentação dos documentos dispostos no item 8 deste Edital;
- b) Atendimento aos prazos fixados; e
- c) Previsão estatutária da finalidade socioambiental.

12.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser reconhecidos como autênticos por servidores públicos efetivos da SEMAS, sem custas aos candidatos, ou por Cartório, às expensas dos candidatos.

12.2. A constatação de que a entidade da sociedade civil prestou informações falsas ou não atendeu aos requisitos estabelecidos neste Edital acarretará a invalidação de sua inscrição no Processo Seletivo, bem como às demais penalidades aplicáveis pela legislação brasileira em vigor.

13. Cada candidatura apresentada gerará um processo numerado no âmbito da SEMAS.

13.1. Os processos gerados em razão da apresentação formal das candidaturas ficarão à disposição dos inscritos na sede física do Órgão, para consulta dentro do período do Processo Seletivo.

14. A CTS, no prazo de 7 (sete) dias, deverá:

- a) Analisar os documentos apresentados; e
- b) Encaminhar, a cargo da SEMAS, publicação da relação preliminar de entidades habilitadas, em Diário Oficial do Estado.

15. Os processos classificados como “Habilitados” pela CTS serão disponibilizados em ambiente próprio no sítio eletrônico da SEMAS e na sede física do Órgão, para consulta.

16. As entidades participantes do pleito têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de que trata o Subitem 14.b, para interpor recurso, dirigido ao titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), na qualidade de Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo Amazônia Oriental (FAO), que será julgado conforme procedimentos previstos neste Edital.

16.1. O recurso deverá consistir em carta assinada pelo representante indicado na fase de inscrição, o qual exporá claramente os motivos de discordância quanto ao resultado do processo de habilitação.

16.2. Os recursos serão avaliados e julgados pela CTS, em reunião de no mínimo maioria simples de seus membros, em até 3 (três) dias corridos a contar do dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

16.3. No julgamento de recursos que compete à CTS, deve a Comissão buscar exaustivamente a decisão consensual entre seus membros, utilizando-se o voto de qualidade da Presidência apenas em último caso.

16.4. Da decisão exarada pela CTS não caberá novo recurso administrativo.

17. Após o julgamento dos recursos, a SEMAS procederá com nova publicação em Diário Oficial do Estado, desta vez com o resultado final da fase de habilitação, para eficácia e prosseguimento à fase de seleção.